



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 340 DE 12 DE JULHO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Autoriza o poder Executivo a abrir um crédito especial de 280.000 ( Duzentos e oitenta mil cruzeiros ) deduzindo igual importância do saldo do exercício anterior, para atender o que determina o Artigo 2º desta Lei.


Artº 2º - Autoriza o Poder Executivo a pagar, de acordo com o que determina o Artigo 1º desta Lei, aluguel da casa residencial do Juiz de Direito da Comarca de Amambai.

Artº 3º - O pagamento a que se refere o Artigo 2º desta Lei, será efetuado mediante apresentação mensal do recibo correspondente.

Artº 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo: consignar no orçamento anual, quantia total equivalente ao montante para atendimento desta Lei.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 12 de julho de 1965

  
Elcyr Sereje Marvaller  
Prefeito